



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

# CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: **RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS COMO VISITADOR SOCIAL**

DATA INICIAL: **01 de abril de 2024.**

DATA FINAL: **31 de dezembro de 2024.**

BASE LEGAL: **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.**

CONTRATADO (A): **DEISE LUANA AMARO SANTOS**

CONTRATO: Nº 17124

VALOR MENSAL: **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)**

VALOR GLOBAL: **R\$ 16.002,67 (dezesesseis mil dois reais e sessenta e sete centavos)** incluídos décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias constitucional, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

Av. Júlio Vieira de Andrade Nº 214, Centro – Riachuelo/SE – CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2231  
CNPJ: 11.757.681/0001-53

*Deise Luana*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CONTRATO N.º 17 DE 2024

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO E DEISE LUANA AMARO SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: **11.757.681/0001-53** neste ato representado por seu titular, Senhora, **ANDREA CARDOSO BARCELLOS DE BRITO**, brasileira, solteira, Secretário Municipal de Assistência Social do Trabalho, CPF n.º **965.xxx.xxx-91** e RG n.º **00.xxx.xxx-4 SSP/SE**, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **DEISE LUANA AMARO SANTOS**, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado(a) RIACHUELO/SE, portador(a) de RG n.º **3.xxx.xxx-3 SSP/SE** e CPF n.º **861.xxx.xxx-05**, doravante denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações**, objetivando suprir necessidade de excepcional de interesse público, e considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **VISITADOR SOCIAL**, cumprindo carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, sujeito a corte salarial correspondente ao número de horas não trabalhadas, caso não apresente justificativa plausível.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Av. Júlio Vieira de Andrade Nº 214, Centro – Riachuelo/SE – CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2231  
CNPJ: 11.757.681/0001-53

*Deise B*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

O presente contrato vigorará pelo período compreendido entre o dia **01 de abril de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**, na forma do **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.**

**Parágrafo único.** As partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Riachuelo Lei nº. 53/1994, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com **Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** pagará ao (à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)** a título de salário, **totalizando em 09 meses R\$ 12.708,00 (doze mil setecentos e oito reais).**

§1º Receberá também décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias constitucional, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

§2º O VALOR GLOBAL será de: **R\$ 16.002,67 (dezesesseis mil dois reais e sessenta e sete centavos).**

§3º Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração ficar abaixo do salário mínimo se o mesmo sofrer alteração, observando-se a proporcionalidade da carga horária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2024.**

*Unidade Orçamentária:*

Av. Júlio Vieira de Andrade Nº 214, Centro – Riachuelo/SE – CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2231  
CNPJ: 11.757.681/0001-53

*Deise Rosone*  
@



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

4001 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto/Atividade: 2070 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
Classificação Econômica: 3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado  
Fonte De Recurso: 15000000

Unidade Orçamentária: 4001 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto/Atividade: 2070 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
Classificação Econômica: 3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado  
Fonte De Recurso: 16600000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DO(A) CONTRATADO(A)**

- Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculado (a);
- Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo;
- Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **VISITADOR SOCIAL**;
- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**DO CONTRATANTE:**

- Colocar à disposição do (a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.
- Descontar do salário do **CONTRATADO (A)** os valores decorrentes de danos e prejuízos causados por negligência, imprudência ou imperícia por parte deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Av. Júlio Vieira de Andrade Nº 214, Centro – Riachuelo/SE – CEP: 49.130-000 Tel. (79) 3269-2231  
CNPJ: 11.757.681/0001-53

*Deise Raimon*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO** rescindir unilateralmente, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o) a **CONTRATADO (A)**, o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal nº 736 de 01 de setembro de 2023, e suas respectivas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – VÍNCULO**


Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

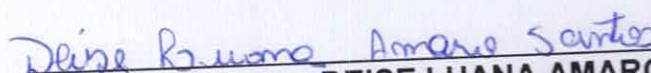
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da **COMARCA DE RIACHUELO**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

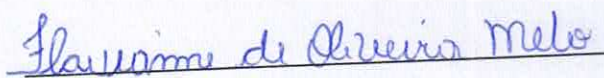
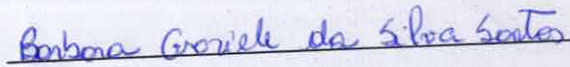
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 01 de abril de 2024.

  
**ANDREA CARDOSO BARCELLOS BRITO**  
Secretário Municipal da Assistência Social e do Trabalho  
CONTRATANTE

  
**DEISE LUANA AMARO**  
CPF: 861.xxx.xxx-05  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

   
CPF: 011.840.645.70 CPF: 069.273.335-33



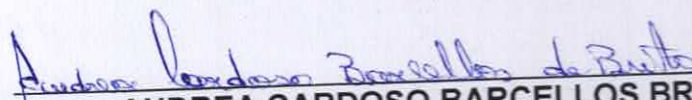
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo Secretário, Sr<sup>a</sup> ANDREA CARDOSO BARCELLOS BRITO, torna público que firmou **CONTRATO** com o (a) Senhor(a) **DEISE LUANA AMARO SANTOS**, objetivando a prestação de serviços como **VISITADOR SOCIAL**, pelo período de **01 de abril de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**, pelo valor mensal **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)**. **VALOR GLOBAL R\$ 16.002,67 (dezesesseis mil dois reais e sessenta e sete centavos)** incluídos décimo terceiro salário, férias e 1/3 de férias constitucional, conforme Lei 8.745 de 9 de dezembro de 1993.

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 01 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDREA CARDOSO BARCELLOS BRITO**  
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho

*Deise Luana*